



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
Gestão 2001/2004

Lei nº 001/2004.

De 10 de Dezembro de 2004.

“Fixa Subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários nos valores que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Valor de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais) para o Subsídio Mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito fica fixado em 50% (Cinquenta por Cento) do subsídio mensal fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em 22% (vinte e dois por cento) do Subsídio mensal fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Subsídio de que trata a presente Lei constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2005, obedecido o disposto no Parágrafo 6º, do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2004.


Coraci Lima Marques
Vereadora-Presidente

